



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Programa de Pós-Graduação em Direito e
Instituições do Sistema de Justiça - PPGDIR

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve,

Estabelecer vagas e critérios para inscrição de alunos estrangeiros no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, na forma abaixo:

Das vagas

Art. 1º Ficam criadas 03 (três) vagas permanentes no Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão, distribuídas nas três linhas de pesquisa.

§ 1º As vagas para alunos estrangeiros são criadas sem prejuízo às vagas já existentes, as quais continuarão sendo preenchidas na forma estabelecida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - As vagas não estão vinculadas às áreas de concentração do Programa, aos Professores orientadores ou às disciplinas.

§ 3º - As vagas somente poderão ser preenchidas por aqueles que tenham residência comprovada no exterior nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao pedido de inscrição no processo seletivo e não detenham a cidadania brasileira.

Da inscrição e do processo seletivo

Art. 2º - O processo seletivo para as vagas de aluno estrangeiro será continuado e independente do processo seletivo para o preenchimento das vagas ordinárias.

Art. 3º - As inscrições para o processo poderão ser realizadas a qualquer tempo, mas o ingresso, matrícula e realização dos créditos respeitará o calendário oficial.

Parágrafo único. Somente será aceita inscrição para o processo seletivo no caso de existir vaga ou, a critério da Coordenação do Programa, no caso de já estar marcada data para defesa de dissertação de aluno estrangeiro que esteja ocupando a vaga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Programa de Pós-Graduação em Direito e
Instituições do Sistema de Justiça - PPGDIR

Art. 4º - Os pedidos de inscrição serão realizados pelo correio ou na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, devendo o candidato apresentar formulário de inscrição acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Projeto de pesquisa em idioma português, que deverá ser executado segundo linha de pesquisa e área de concentração do Programa;
- b) Comprovante de residência no exterior no prazo referido no § 3º do artigo 1º dessa Resolução, que poderá ser substituída por declaração de próprio punho firmado pelo candidato que não residiu no Brasil no referido prazo, acompanhada de cópia integral do passaporte no qual não haja visto permanente para o Brasil no mesmo prazo;
- c) Certificado oficial de suficiência em língua portuguesa para estrangeiros, salvo se o candidato for oriundo de país lusófono;
- d) Carta de recomendação de professor/pesquisador, redigida ou traduzida para o português;
- e) *Curriculum vitae* redigido ou traduzido para o português;
- f) Comprovante de conclusão de curso em graduação em Direito ou afim, reconhecido por entidade oficial, com tradução para o português;
- g) Uma via do histórico escolar ou assemelhado do curso de graduação em Direito ou afim, com tradução para o português;
- h) Fotocópia da identidade civil e da folha de identificação do passaporte.

§ 1º - O projeto de pesquisa deverá indicar expressamente uma das linhas de pesquisa e respectiva área de concentração do Programa, bem como um professor orientador com capacidade de orientação.

§ 2º Poderão ser aceitos candidatos sem o certificado referido no inciso III supra, mediante requerimento expresso nesse sentido, acompanhado de declaração, firmada pelo candidato, de que realizará o exame de suficiência durante o Curso, sob pena de desligamento em caso de não realização ou não aprovação.

§ 3º Em caso de ingresso no Programa, poderão ser solicitados outros documentos pessoais ao aluno, de acordo com as exigências para titulação pela Universidade Federal do Maranhão, bem como realizadas diligências, a critério da Coordenação do Programa ou da banca examinadora, para suprir informações e afastar dúvidas, inclusive sobre os documentos acima elencadas.

§ 4º. Não serão cobradas matrícula ou mensalidades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça - PPGDIR

Art. 5º. Recebida a inscrição, a Coordenadoria do Programa encaminhará o projeto de pesquisa para o professor indicado como orientador, para que ele manifeste sua aceitação da orientação. Em caso de não aceitação, o pedido será indeferido.

Parágrafo único. Os alunos que ingressarem por este processo seletivo serão computados na capacidade de orientação dos professores do Programa, porém cada professor poderá ter, por vez, apenas um orientando que tenha ingressado por esta modalidade de processo seletivo.

Art. 6º. Se houver aceitação da orientação, a Coordenadoria do Programa nomeará banca *ad hoc* de seleção, composta por pelo menos três professores integrantes do corpo docente que, após analisar o projeto de pesquisa e o *curriculum vitae* do candidato, emitirá parecer fundamentado e conclusivo para aceitação do candidato.

§ 1º Na análise do projeto de pesquisa serão apreciados os seguintes itens, dentre outros:

- a) Relevância e atualidade do tema;
- b) Enquadramento nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa;
- c) Fundamentação teórica;
- d) Formulação das hipóteses;
- e) Adequação metodológica;
- f) Pertinência com pesquisa desenvolvida pelo professor orientador.

§ 2º Na análise do *curriculum vitae*, serão apreciados os seguintes itens, dentre outros:

- a) Experiência em pesquisa científica;
- b) Certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente, concedido por instituição pública ou privada de reconhecida idoneidade;
- c) Histórico escolar de cursos de graduação e pós-graduação, se houver;
- d) Efetivo exercício de magistério superior;
- e) Publicação de trabalhos que revelem valor científico e originalidade, comprovada por fotocópias ou cópias escaneadas;
- f) Experiência profissional;
- g) Bolsa de estudo/pesquisa recebidas.

Das disposições finais

Art. 7º. O candidato aceito pela banca deverá matricular-se, no momento adequado, para o próximo período letivo oficial. Se o aluno não realizar a matrícula, entender-se-á que desistiu da vaga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça - PPGDIR

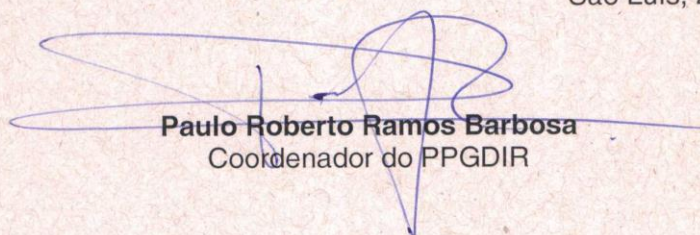
§ 1º A contagem do prazo para conclusão do Curso levará em conta a data da matrícula do aluno.

§ 2º Aplicam-se ao aluno estrangeiro matriculado todas as regras do Programa aplicáveis aos demais alunos, inclusive acerca dos créditos necessários, prazos e defesa de trabalho final.

Art. 8º. É de inteira responsabilidade do aluno estrangeiro a inscrição, a matrícula, transporte, estada e visto de estudos. O visto deverá ser válido para entrada e permanência no país durante todo o período de realização do Curso. A universidade Federal do Maranhão e seus órgãos não se responsabilizam por qualquer auxílio financeiro ao aluno estrangeiro.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 22 de julho de 2015.


Paulo Roberto Ramos Barbosa
Coordenador do PPGDIR